

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 070/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de Empresa do ramo de cobertura de Seguro total dos Veículos, para Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação em favor da empresa GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-060, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 23 de julho de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES** 

Prefeita Municipal



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2021. PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2021.

O MUNÍCIPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, bairro Centro, em Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. SILVIA MARIA LASEK NUNES, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-060, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Contratação de empresa do ramo de coberturas de seguro total dos veículos Spin placas JAT6D21, JAT6D32 e JAT6D15, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta em anexo ao Processo nº. 070/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de validade das coberturas será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total deste contrato é de R\$ 5.049,60 (cinco mil e quarenta e nove reais com sessenta centavos) e o pagamento será efetuado em até 10 dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas do presente dotações orçamentárias:

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar c/Recurso FUNDEB. 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 031

0704.10.302.0027.2.053.000 – Manutenção de Veículos da Saúde.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1100)
Recurso 040

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Paulo César Wisniewski Nunes, Secretario Municipal de Saúde e Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo de Dispensa de Licitação nº. 070/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 23 de julho de 2021.

#### MAURICIO VEBBER PESSEL

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Procurador Municipal OAB/RS 76.544

#### **GENTE SEGURADORA SA**

Contratada

TESTEMUNHAS:			